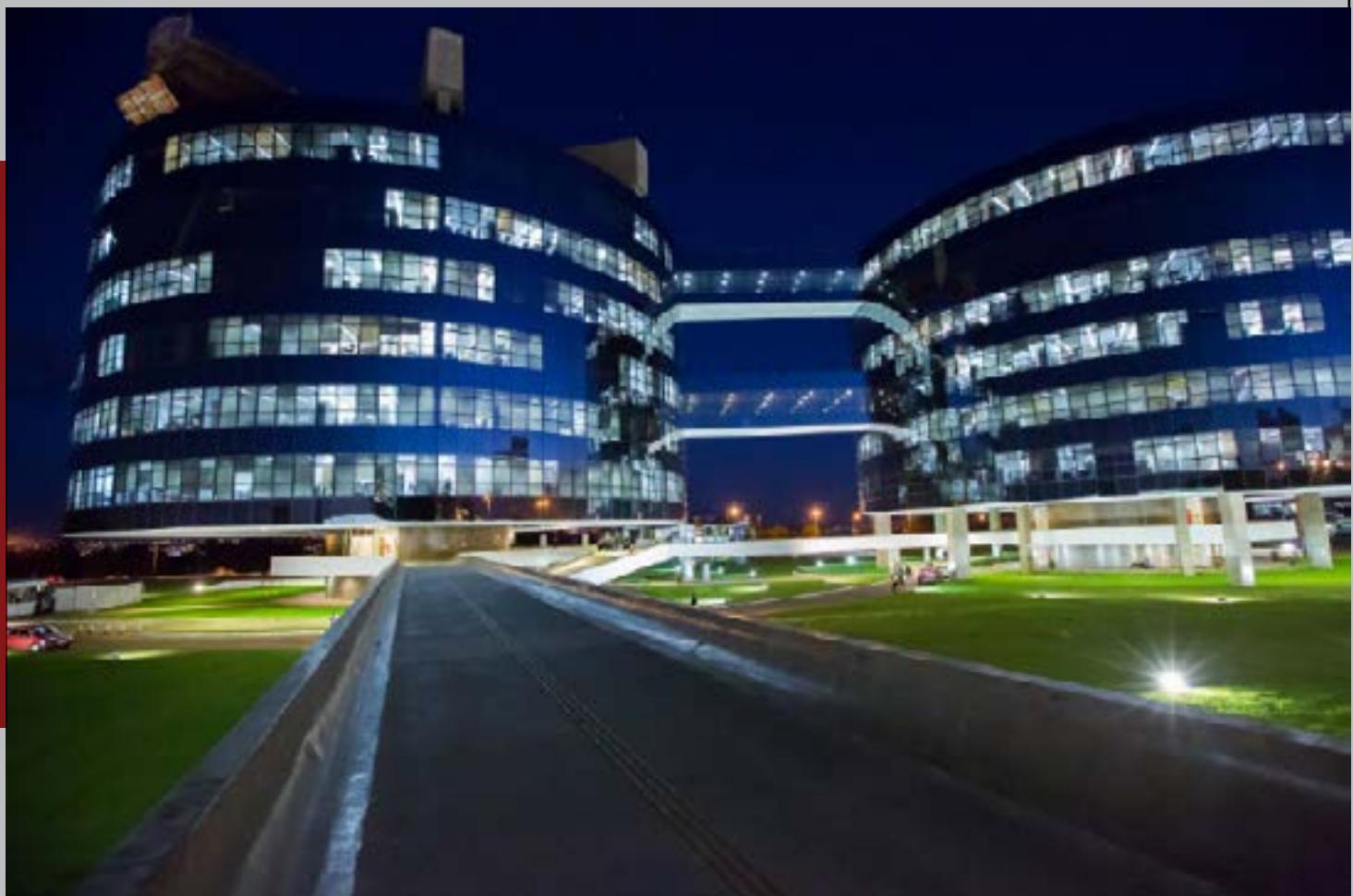


ANO V - 2016  
EDIÇÃO nº 88  
25 de abril

# Boletim

da 2<sup>a</sup> CCR



## 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

### MEMBROS TITULARES

José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador)  
Raquel Elias Ferreira Dodge  
José Adonis Callou de Araújo Sá

### MEMBROS SUPLENTES

Brasilino Pereira dos Santos  
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho  
José Osterno Campos de Araújo

## Atuação integrada do MPF define estratégias de melhoria do Programa Bolsa Família

*Membros da 2<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Câmaras se reuniram para estabelecer critérios de persecução cível e criminal no programa*



Membros das Câmaras Criminal e de Combate à Corrupção do Ministério Públíco Federal se reuniram quarta-feira, 13 de abril, às 14h30, na sala de reuniões da 2<sup>a</sup> CCR, para definir critérios de persecução cível e criminal, bem como estratégias de melhoria do Programa Bolsa Família, na perspectiva da prevenir e combater fraudes presentes em diferentes partes do Brasil. O Projeto Bolsa Família contará com o envolvimento das Câmaras para garantir a atuação coordenada do MPF. O objetivo do Projeto Bolsa Família é permitir a rápida identificação de possíveis irregularidades relacionadas ao preenchimento

de requisitos legais para inclusão como beneficiário do Programa Bolsa Família, valendo-se, para tanto, do cruzamento de bases de dados públicas que apontem sinais externos de riqueza incompatíveis com a condição de pobreza legalmente exigida.

**Projeto** - Diante do grande volume de dados referente ao Programa Bolsa Família e às bases públicas úteis aos cruzamentos, foi idealizado inicialmente um projeto-piloto, com dados dos estados do Tocantins e do Amazonas. A partir disso, foram extraídos os perfis de fraudes mais incidentes e avaliados os custos para replicação do projeto em âmbito nacional. Entre os diversos perfis de fraudes apurados tem-se os cruzamentos selecionados entre os beneficiários do Bolsa Família e os dados relativos aos servidores públicos, obtidos através da Receita Federal e dos Tribunais de Contas. Isso possibilitou identificar beneficiários fora do perfil econômico do programa. Outros cruzamentos, realizados anteriormente, envolveram beneficiários que foram doadores de campanha, que possuem empresas, com CPF vinculado a mais de um NIS (o documento utilizado para pagamento do benefício) e beneficiários cujos NIS são vinculados a mais de um CPF. Levando em conta tais critérios de investigação, os resultados revelaram que pelo menos 4% dos valores pagos entre 2013 e 2014 – o equivalente a mais de 2 bilhões de reais – enquadraram-se como pagamentos suspeitos. De acordo com a coordenadora do GT Bolsa Família, da 5<sup>a</sup> CCR, procuradora da República Renata Baptista, “essa é a primeira iniciativa do uso de ferramenta de inteligência para fins investigativos”, além do uso no campo administrativo e de jurisprudência. Para ela, “verificar a fraude é uma maneira de fazer com que os recursos cheguem às pessoas que realmente necessitam do benefício”.

**Histórico** - O Projeto Business Intelligence Bolsa Família, aprovado pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, em junho de 2015, é uma iniciativa bicameral da 2<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Câmaras, com apoio operacional das Secretarias de Pesquisa e Análise (SPEA) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). Os trabalhos foram iniciados em 2014, pela Comissão Permanente de Business Intelligence, da 2<sup>a</sup> CCR, com o objetivo de oferecer tratamento sistematizado no combate a fraudes no Programa Bolsa Família e de extrair todo o potencial de ferramentas de inteligências adquiridas pelo MPF para auxiliar investigações de massa. No início de 2015, passou a contar com o suporte consultivo do Grupo de Trabalho Bolsa Família, da 5<sup>a</sup> CCR, quanto à sistemática de concessão e pagamento lícito do benefício. Fonte: Secom/PGR

## Sessões de Coordenação e Revisão

Nos dias 14 e 18 de abril de 2016, ocorreram respectivamente a 110<sup>a</sup> e a 111<sup>a</sup> Sessão de Coordenação e no dia 18 de abril de 2016, ocorreu a 643<sup>a</sup> Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, o Subprocurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrade, os membros titulares Subprocuradores-Gerais Raquel Elias Ferreira Dodge, que participou da sessão do dia 14, e José Adonis Callou de Araújo Sá, os membros suplentes, Subprocuradores-Gerais Brasilino Pereira dos Santos e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Procurador Regional da República José Osterno Campos. de Araújo.

## Aprovada orientação sobre investigação de crimes de lavagem de dinheiro

*A diretriz foi apresentada e aprovada durante Sessão de Coordenação da 2<sup>a</sup> Câmara, realizada no dia 18 de abril*

O colegiado da 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (Criminal) aprovou nessa segunda-feira, 18 de abril, durante a 111<sup>a</sup> Sessão de Coordenação, orientação que visa a otimizar as investigações de crimes de lavagem de dinheiro e correlatos por membros do Ministério Público Federal, respeitada a independência funcional.

A proposta, sugerida pelo procurador da República Deltan Dallagnol e encampada pelo Grupo de Trabalho Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, sintetiza em seis passos os procedimentos a serem adotados pelos procuradores a fim de tornar a investigação mais eficiente.



Como ponto de partida, a orientação sugere que os membros identifiquem todos os procedimentos e inquéritos que têm por objeto possível superfaturamento de contratos em valor significativo. Propõe, em seguida, que obtenham judicialmente a quebra do sigilo fiscal da empresa contratada, em relação a todo o período de vigência do contrato e até um ano após o fim do último pagamento.

Ainda segundo a diretriz, a partir do conteúdo obtido por meio da quebra de sigilo, o procurador deve obter, no escritório de inteligência da Receita Federal da região fiscal, uma planilha de pagamentos feitos pela empresa contratada a fornecedores por serviços prestados. O objetivo da medida é identificar potenciais prestadores de serviços, especialmente de consultoria, que sejam de fachada.

Outros procedimentos são sugeridos e detalhados pela Câmara na orientação aprovada. A ideia é replicar técnicas bem-sucedidas de investigação e melhorar a eficiência da persecução penal em relação aos crimes.

Leia [aqui](#) a íntegra da Orientação nº 24.

## Colegiado aprova orientações sobre contrabando de cigarros e referente à desnecessidade da constituição definitiva do crédito tributário no crime de descaminho

Na última sessão de coordenação, ocorrida no dia 18 de abril, o Colegiado aprovou orientações referente ao crime de contrabando de cigarros, e quanto à desnecessidade da constituição definitiva do crédito tributário no crime de contrabando.

No que se refere ao contrabando de cigarros, o Colegiado aprovou orientação aos membros que oficiam na área criminal “a procederem ao arquivamento de investigações criminais referentes a condutas que se adéquem ao contrabando de cigarros, quando a quantidade apreendida não superar 153 (cento e cinquenta e três) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, ressalvada a reiteração de condutas que cobra a persecução penal”.

Quanto à matéria tributária, os membros da 2ª Câmara aprovaram orientação para os “membros do MPF ratificarem o caráter formal do crime de descaminho, o qual se consuma com a simples conduta de iludir o Estado, quanto ao pagamento dos tributos devidos, quando da importação ou exportação de mercadorias, não sendo necessária a prévia constituição definitiva do crédito tributário para a persecução penal”.

Tais deliberações se deram por ocasião da análise pelo Colegiado do relatório de atividades apresentado pelo Grupo de Trabalho sobre Contrabando e Descaminho, que propôs a expedição das referidas orientações.

Vejam [aqui](#) a íntegra da Orientação nº 23 e [aqui](#) a íntegra da Orientação nº 25.

## 2ª Câmara aprova criação de Grupo de Apoio de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro

*Inscrições para integrar a equipe estão abertas e serão recebidas até 29 de abril*

**A** 2ª Câmara de Coordenação e Revisão aprovou, durante sessão de coordenação realizada em 18 de abril, a criação de grupo de apoio aos membros do Ministério Público Federal (MPF), formado por procuradores com experiência na persecução penal de crimes de lavagem de dinheiro.

A iniciativa integra a Ação 4 da Meta I, aprovada no XV Encontro Nacional de 2015.

Os interessados podem se inscrever até às 15 horas do dia 29 de abril.

O Grupo de Apoio - Lavagem de Dinheiro será composto por 12 membros que tenham atuado em processos envolvendo grandes operações de combate ao crime de lavagem de dinheiro e correlatos.

Os trabalhos do grupo terão duração de dois anos. Os interessados em participar do Grupo deverão enviar e-mail para [2ccr@mpf.mp.br](mailto:2ccr@mpf.mp.br), assunto Grupo de Apoio – Lavagem de Dinheiro, mencionando no corpo da mensagem a experiência relacionada ao objeto do GT, até as 15 horas do dia 29 de abril.

A criação do grupo de apoio foi sugerida no XV Encontro Nacional e encampada pelo GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal.

Vejam [aqui](#) a íntegra do Edital e [aqui](#) as Metas pactuadas para 2016.

## Encerrados os Grupos de Trabalho sobre Recursos Repetitivos, Dosimetria da Pena e sobre Rotinas para a Efetividade da Função Criminal

A 2<sup>a</sup> Câmara, em sessão realizada no dia 4 de abril, deliberou pelo encerramento do Grupo de Trabalho sobre Recursos Repetitivos. A decisão se deu após o Colegiado analisar e aprovar o relatório com as atividades realizadas pelo GT, que identificou os principais problemas e necessidades acerca do tema e sugeriu providências a serem adotadas.

Já na sessão ocorrida no dia 14 de abril, ocorreram as deliberações pelos encerramentos dos Grupos de Trabalho sobre Dosimetria da Pena e sobre Rotinas para a Efetividade da Função Criminal. O GT Dosimetria solicitou sua finalização em razão do atingimento de todos os seus escopos, salvo o relativo à tabela de drogadição. Sobre este ponto, o GT entendeu não ser possível elaborar a tabela em prazo razoável, sobretudo em momento de contenção de despesas e considerando as atribuições supervenientes de seus integrantes no âmbito do próprio MPF. O GT encaminhou, também, o Roteiro de Atuação elaborado, que se encontra sob a análise dos membros do Colegiado, para posterior aprovação.

Por sua vez, o Grupo de Trabalho sobre Rotinas para a Efetividade da Função Criminal também apresentou seu relatório final e solicitou o encerramento de suas atividades, o que foi acolhido pelo Colegiado. O grupo se dedicou essencialmente em dois pontos: a elaboração de roteiros para permitir uma análise direcionada e de maior qualidade das investigações quanto aos crimes de maior incidência de atribuição da 2<sup>a</sup> Câmara, e a análise das representações criminais dos órgãos selecionados para sugestão de aperfeiçoamento. Ao final, o Colegiado deliberou pelo encaminhamento do trabalho desenvolvido pelo grupo à Secretaria de Comunicação Social – SECOM para diagramação e posterior publicação.

As deliberações sobre esses encerramentos se deram nas 109<sup>a</sup> e 110<sup>a</sup> Sessões de Coordenação, de 4 e 14 de abril de 2016, respectivamente.

Clique [aqui](#) para acessar os relatórios dos referidos Grupos de Trabalho.

### Entre os julgados da 2<sup>a</sup> Câmara na 643<sup>a</sup> Sessão de Revisão, merecem destaque os entendimentos abaixo

**Acesso à Internet via radiofrequência.** Crime previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97. Ofensa direta ao serviço de telecomunicações titularizado pela União. Atribuição do Ministério Público Federal.

Número: 0002027-58.2015.403.6127

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto 2861/2016

**Suposto crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90, art. 1º).** Pagamento integral do valor principal. Inadimplemento restrito às multas. Atipicidade formal da conduta. Arquivamento.

Número: 5046172-87.2015.4.04.7000

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto 2827/2016

**Orientação nº 25. Crime de contrabando de cigarros.** Princípio da insignificância. Quantidade inferior a 153 (cento e cinquenta e três) maços, desde que ausente a reiteração da conduta.

Número: 0001360-97.2014.4.03.6130

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 2870/2016 e [aqui](#) a íntegra da Orientação

**Crime contra a ordem tributária. Quebra de sigilo efetuada diretamente pela Receita Federal. Observância dos parâmetros da Lei Complementar nº 105/2001. Constitucionalidade firmada pelo STF. Licitude das provas.**

Número: 0006916-78.2015.4.05.8300

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 2937/2016

**Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299).** Comercialização de créditos fictícios de madeira. Emissão de notas fiscais frias e inserção de dados falsos no sistema DOF. Conduta que não foi perpetrada como crime meio para a consecução de delito ambiental. Atribuição do Ministério Público Federal.

Número 1.31.000.000616/2015-43

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 2886/2016

**Ação penal. Sentença meritória parcial.** Vista ao MPF para eventual oferecimento de sursis. Apelação. Remessa à 2ª Câmara. Matéria judicializada e não afeta à alçada deste órgão colegiado. Não conhecimento.

Número: 5074356-78.2014.4.04.7100

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 2576/2016

**Inquérito policial. Utilização de atestado odontológico com informação falsa para comprovar o ingresso de estrangeiro em território nacional.** Arquivamento pela atipicidade. Não homologação.

Número: 0007932-76.2015.4.03.6181

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 2751/2016

**Fraude para recebimento de indenizações do seguro obrigatório DPVAT.** Prejuízo suportado pelas sociedades seguradoras conveniadas responsáveis pelo pagamento e pelos segurados. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Número: 1.15.000.000197/2016-74

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 2903/2016